



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.422

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1953

LEI N. 641 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, destinado a auxiliar as festas do 1.º Centenário da elevação de Vigia à categoria de cidade.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, destinado a auxiliar os festejos comemorativos do 1.º Centenário da elevação de Vigia à categoria de cidade.

Parágrafo único. A verba prevista neste artigo será consignada na lei orçamentária para o exercício de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1953.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 642 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a conceder a pensão mensal de Cr\$ 1.000,00 aos filhos menores do Bacharel José Teixeira da Costa, ex-petitor do distrito judiciário de Curralinho.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos filhos menores do Bacharel José Teixeira da Costa, ex-petitor do Distrito Judiciário de Curralinho, Maria da Graça, Maria de Fátima, Maria do Socorro e José Teixeira da Costa Filho, durante a menoridade dos mesmos, a pensão mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Art. 2.º O encargo criado por esta lei correrá à conta da consignação "Pensões Diversas", da verba "Encargos Gerais", do orçamento vigente e de vindouros orçamentos.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1953.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 643 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.800,00, em favor de Edgar de Vasconcelos Dantas Cavalcante.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00), em favor de Edgar de Vasconcelos Dantas Cavalcante, para pagamento dos vencimentos dos meses de maio e junho de 1947, quando funcionou como Dentista, no Posto Médico do Jurunas, posto à disposição do Estado pela Prefeitura Municipal de Belém, sem ônus para esta.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1953.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Edward Cattete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 644 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 11.630,00, em favor da firma A. Pinheiro & Cia., desta praça.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de onze mil seiscentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 11.630,00), em favor da firma A. Pinheiro & Cia., proprietária da Livraria Globo, desta praça, para pagamento do fornecimento de material de expediente, feito em 1951, ao Matadouro do Maguari.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1953.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO N. 1.338 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

Manda subordinar o Educandário "Monteiro Lobato", na parte referente ao ensino, à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Estadual, e tendo em vis-

ta a proposta do Diretor do Educandário "Monteiro Lobato" e os pareceres das Secretarias do Interior e Justiça e de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o curso de ensino primário, ministrado no Educandário "Monteiro Lobato", diretamente subordinado, na parte técnica, à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.339 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

Concede isenção do pagamento do imposto de transmissão de propriedade à Sociedade "Ente Vocações

Sacerdotais" da cidade de Bragança.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado nas Secretarias do Interior e Justiça e de Economia e Finanças,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida à Sociedade "Ente Vocações Sacerdotais", de acôrdo com o disposto nos arts. 2.º e 4.º da Lei n. 257, de 30 de dezembro de 1949, isenção do pagamento do imposto de transmissão de propriedade, do terreno edificado, sito à Rua 9 de Setembro, na cidade de Bragança, que vai adquirir de Dona Graziela da Silva Cruz.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça

Em 18/9/53

Ofício:

N. 69, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo os autos de inquérito administrativo em que é parte o inspetor da Guarda Civil João José Siqueira Mendes — De acôrdo.

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário de Estado

Em 17/9/53

Petições:

0389 — Gilberto Ayres Pereira, solicitando devolução de documentos — Requisite-se o expediente ao Departamento do Pessoal.

0499 — Wortigern Castelo Branco, funcionário, lotado no D. A. M., anexo o ofício sin. do D. A. M., sobre o pedido de exoneração do referido cidadão — Sim, nomeando-se para a vaga José Quintino de Castro Leão.

0510 — Osvaldo Benedito Chagas Rocha, solicitando o internamento do menor Raimundo Malaquias Marques Rocha, no Educandário Monteiro Lobato — Deferido. Ao Educandário Monteiro Lobato.

0515 — José Augusto Mendes Pa- raense, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários pú-

blicos — Ao Departamento do PESSOAL.

0514 — Flodoaldo Klautau de Sousa, fiscal da D. E. T., solicitando contagem de tempo de serviço — Ao Departamento do PESSOAL.

0516 — José Alves Ferreira, 3.º fiscal da I. G. C., solicitando licença especial — Ao Departamento do PESSOAL.

Ofícios:  
N. 485, da Assistência Judiciária do Cível, sobre publicação de edital de citação em que é interessada Glória Maria de Sousa, expediente vindo da Imprensa Oficial, a qual juntou um exemplar do referido órgão — Remeta-se o incluso exemplar do órgão oficial à Assistência Judiciária.

N. 23, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Delegacia de Polícia de Salinópolis, solicitando reparos nos prédios da referida delegacia e cadeia pública — Oficie-se ao delegado, recomendando-lhe informar se existe outro prédio adequado ao funcionamento da delegacia.

N. 290, da Câmara Municipal de Belém, versando sobre um terreno sito à Avenida Tito Franco — Transmita-se à Câmara Municipal de Belém cópia autêntica dos pareceres desta Secretaria, da de Obras, Terras e Viação e do despacho governamental retro, depois do que volte o expediente a novo despacho.

N. 531, da Secretaria de Eco-

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador:

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública:

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

\*\*\*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3252

Diretor Geral:

**OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe:

**Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém:	
Anual	380,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	500,00
Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	5,00

—Afirm de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

nomia e Finanças, expediente sobre o transporte de destacamentos policiais do interior — Ao Departamento de Segurança, para as providências cabíveis.

—N. 608, da Assembléia Legislativa, anexo o ofício n. 465, do D. E. R., sobre o pedido de reparos na rodovia Maruda — Matapiquara, no Município de Marapanim — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

Em 18/9/53  
N. 717, da Assembléia Legislativa, sobre a aquisição, por parte do Estado, do trabalho de autoria do pintor Tadashi Kaminagai sobre o VI Congresso Eucarístico Nacional — A S. E. C.

—N. 38, da Comissão de Comemorações do Centenário do Paraná — Curitiba, solicitando ao Governo deste Estado a representar-se, oficialmente, na Exposição Internacional do Café e Feira de Curitiba — A S. E. F.

—N. 229, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando o fornecimento de material — A Secretaria de Economia e Finanças.

—N. 427, da Assembléia Legislativa, expediente já informado pelo D. E. S. P., sobre prisão do agricultor Agenor Ferreira — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

—N. 740, da Assembléia Legislativa, transcrevendo o teor do te-

legrama do Deputado Ruy Mendonça e do Presidente da Câmara Municipal de Vigia — Informe o Senhor Delegado de Polícia da Vigia. Ao Departamento de Segurança.

—N. 305, do Juiz de Direito da Comarca de Altamira, sobre a publicação de edital de citação de todos os herdeiros dos bens deixados por Maria Carmelo — Publique-se. A Imprensa Oficial.

Telegramas:  
N. 255, do Tenente-Coronel Anibal, prefeito municipal de Vizeu, expediente já informado pela S. O. T. V. — Ao Departamento de Assistência aos Municípios.

—N. 260, de Emanuel Vieira, coletor, em Juruti, sobre a nomeação de suplente e delegado de polícia — Telegrafe-se ao signatário, para que esclareça sobre a solicitação anterior.

Carta:  
N. 108, de Simplicio José de Sousa, presid. da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, sobre ocorrências verificadas naquele município — Encaminhe-se o documento de fls. 3 e 4 ao Senhor Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços. Acuse-se o recebimento da carta de fls. 2 e documentos que a acompanharam, dando-se conhecimento da providência determinada na primeira parte deste despacho.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

PORTARIA N. 47 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1953

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças, usando de suas atribuições, e como tenha de deixar hoje as funções de Secretário de Estado de Economia e Finanças.

**RESOLVE:**  
externar de público, através desta portaria, a sua gratidão ao Sr. Arquimino Lobo, como chefe e demais componentes da Comissão de Tomadas de Contas, junto ao Departamento de Contabilidade, desta Secretaria, pelo auxílio eficiente que sempre teve da parte dessa Comissão sobre todos os negócios de interesse da Fazenda Pública, pelo que, com muita satisfação, consigna aqui os seus votos de elogios a essa Comissão tão dignamente chefiada pelo Sr. Arquimino Lobo, a quem apresenta os seus agradecimentos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças, em 22 de setembro de 1953.

Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de E. e Finanças

**PAGAMENTOS**

Pagamento para o dia 23 de setembro de 1953.  
O Departamento de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima,

das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

**Fornecedores:**  
Agência Martins, Adriano Pimentel & Cia., Borges, Quaresma & Cia., Departamento dos Correios e Telégrafos, Estrada de Ferro de Bragança, Enciclopédia Britânica do Brasil, Ernesto G. Leitão, Francisco Gomes de França, Ferreira Gomes, Ferragista S/A., Indústria Rosa Cruz Ltda., Importadora de Ferragens S/A., João Lavareda, Panair do Brasil S/A., Rocha Pinheiro & Cia., S. A. White Martins, Santos & Lyra Ltda., Shell Brazil Limited, Silva Lopes & Cia e Venerável Ordem 3.<sup>a</sup> de S. Francisco.

**Custeios:**  
Corregedoria Geral da Justiça, Distritos Sanitários do Interior, Hospitais de Isolamento e Centro de Saúde n. 2.

**Diversos:**  
C. d'Albuquerque & Cia. Ltda., Costa & Filhos, Ltda., Cia. Farmacêutica Brasileira (Vicente Amato Sobrinho) Cia. Nacional de Navegação Costeira, Empresa "A Província do Pará" Ltda., Nazaré & Cia., Prefeitura Municipal de Alenquer, Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Padre Manoel Alvarez Orja, Manoel do Espírito Santo Nascimento, Jefferson Alvares Pessoa, Aimé Pinto, Padres Lazaristas, Defesa Sanitária Animal e Matadouro do Maguari.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Educação e Cultura.

Em 19/9/53.  
Processos:  
N. 2739, de Baria do Carmo G. de Sousa (licença-saúde) — Junta, a requerente, o atestado médico para ser considerado o pedido. A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

—N. 2740, de Maria L. F. Lopes (internamento de menor) — A superiora do Colégio Gentil Bittencourt, para informar se existe vaga, para o internamento da menor, como pretende a requerente.

—N. 2741, de Alba Cota Moreira (licença-saúde) — Submeta-se à inspeção de saúde.

—N. 2742 — Ofício n. 29, da Faculdade de Odontologia do Pará — Encaminhe-se.

—N. 2744, de Rosa Cota Machado (efetividade) — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

—N. 2743, de Zuleika L. Nunes (licença-saúde) — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

—2642, de Sulamir M. Carapajó e outros (solicitando a sessão do Teatro da Paz) — Sim. Comunique-se ao Diretor do Teatro da Paz.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
TERRAS E VIAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação. Em 22/9/53

- Peticões:
- 2049 — Leonice Dawich Zacarias (requerendo arrendamento de castanhais em Altamira) — Ao S. C. R.
  - 2043 — Honorato Ribeiro da Conceição Maia (requerendo compra de terras em Gurém) — Ao Serviço de Terras.
  - 1874 — Claudino Romariz (solicitando expedição do título provisório de terras em Prainha) — Informe o Serviço de Terras, sobre a concessão de que se diz beneficiário o requerente. Na ausência de elementos que possibilitem essa informação, chama-se o interessado para comprovar o que alega em seu requerimento de fls.
  - 2041 — Bernardino dos Reis Alves (enviando defesa contra o protesto de João Damião de Sousa e outros) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.
  - 2068 — Raimundo Rodrigues dos Reis (enviando defesa contra o protesto de João Damião de Sousa e outros) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.
  - 1963 — Melchiades Rodrigues da Costa (solicitando designação do agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder à medição e discriminação de terras em Anhangá) — Baixe-se portaria.
  - 2067 — Evaristo Conceição Morais (requerendo compra de terras em Portel) — Ao Serviço de Terras.
  - 2077 — Antônio Pontes (requerendo compra de terras em Belém) — Ao Serviço de Terras.
  - 2072 — Abaixo assinado de moradores da Travessa José Pio (sobre água) — Diga o D. E. A.
  - 2051 — Raimundo Pinto de Araújo (requerendo arrendamento de castanhais em Altamira) — Ao S. C. R.
  - 2078 — Adelino Caripunas da Silva (defesa) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.
  - 2079 — Servulo Otaviano de Matos (pedindo cancelamento de pedido) — Junte-se aos autos competentes. Ao S. C. R.
  - 2052 — José Darwich & Cia. (requerendo arrendamento de castanhais em Altamira) — Ao S. C. R.

- 2055 — Raimunda Barbosa da Silva (solicitando a designação do agrimensor Manoel Valente Cordeiro para demarcar terras em Nova Timboteua) — Ao Serviço de Terras.
- 2056 — Herdeiros de Leopoldino Simplicio (solicitando designação do agrimensor Manoel Valente Cordeiro para demarcar terras em Guamá) — Ao Serviço de Terras.
- 2067 — Albino Nazareno Teixeira (solicitando a designação do agrimensor Manoel Valente Cordeiro para demarcar terras em Nova Timboteua) — Ao Serviço de Terras.
- 2048 — José Darwich Zacarias (solicitando arrendamento de seringais em Altamira) — Ao S. C. R.
- 2092 — Empresa Soares S/A (solicitando pagamento) — Ao S. T. E., para informar.
- 2088 — Julião Simplicio de Oliveira (requerendo certidão de terras em Igarapé-miri) — Ao Serviço de Terras.
- 1991 — Oliveira & Vasconcelos (requerendo compra do depósito Pais de Carvalho à Rua 1.º de Março) — Submeta-se à apreciação do titular desta Secretaria.
- 2050 — Maria José Aguiar (requerendo arrendamento de castanhais em Altamira) — Ao S. C. R.
- 2081 — Armando de Sousa Bentes; 2080, Servulo Otaviano de Matos; 2082, Antônio Teixeira da Silva; 2083, Francisco Custódio Pimentel; 2084, Otávio José de Cerqueira Pereira; 2086, José Abidon Hage; 2085, Charles Jorge Hage e 2087, José Moura Barbosa (requerendo terras para extração de pau-rosa em Santarém) — Ao S. C. R.
- 1539 — José Chaves (requerendo aforamento de terras na Marambaia) — À vista da informação indefinida. Dê-se ciência ao interessado e arquite-se.
- 2017 — Joaquim Turibio dos Santos e outros (solicitando designação do agrimensor Manoel Valente Cordeiro para demarcar terras em Nova Timboteua) — Baixe-se portaria.
- 2058 — Antônio Navegantes Rosa (requerendo compra de terras em Ananindeua) — Ao Serviço de Terras.
- 2042 — Anesia Ribeiro Andrade (requerendo compra de terras em Ourém) — Ao Serviço de Terras.

Telegramas:  
2071 — Alberto Lemos Bastos (pasta informações) — Ao D. E. A.

Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Belém, 13.º Termo, 13.º Município — Bujarú — e 30.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita da Estrada de Rodagem "Guaramucú-Sant'Ana de Bujarú", tendo pela frente, a referida Estrada; pelo lado de baixo, com as terras "Mocambo", dos herdeiros de Leopoldino Simplicio Tavares; pelo lado de cima, com terras de Manoel Cordeiro, e, pelos fundos, com o travessão das terras demarcadas de Claudio Borges de Almeida, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bujarú.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de setembro de 1953. — O oficial João Motta de Oliveira. (T. 5986—3, 13 e 23/9—Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**  
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Lopes de Queiroz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14.ª Comarca — Guamá, 36.º Termo, 36.º Município — Ourém e 100.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado à margem esquerda da Rodovia Belém — Ourém, limitando-se pelo lado direito com terras ocupadas por João Mariano; pelo lado esquerdo com terras do Estado e pelos fundos com terras ocupadas por Candido de tal. Medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de setembro de 1953. — João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T. 5993 — 4, 13 e 23/9—Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**  
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Basília de Sena, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 8.ª Comarca — Breves, 18.º Termo, 18.º Município — Currallinho e 54.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: situada à margem esquerda do rio Aramaquiry, afluente do rio Canaticú, limitando-se pelo lado de baixo com terras dos herdeiros de Manoel Bento Nogueira; pelo lado de cima com terras dos herdeiros de José Antonio de Matos e pelos fundos, com a posse de Jerônimo Gonçalves, medindo 1.100 metros de frente por 1.100 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Currallinho.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de setembro de 1953. — João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T. 5985—3, 13 e 23/9—Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**  
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Eusebio Teixeira do Amaral, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria Agrícola, sitas na 15.ª Comarca—Igarapé-Açu—39.º termo—39.º Município—Maracanã, e 107.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que denomina-se "São Braz" está situada no povoado "São João da Boa Vista", em Peri-miri e limita-se, ao Norte, com a margem esquerda do rio Peri-miri; à Leste, com o igarapesinha denominado "Mata Fome"; que delimita com as terras dos herdeiros de Laurinda Marcolina Monteiro; a Oeste, com terras de Secundino Antônio Pereira, e, ao Sul, para onde faz fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 250 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

3.º Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de junho de 1953.—O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. — 6104 — 23/9 e 3, 13/10 Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**  
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor José Sabino da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca—Belém—14.º Termo 14.º Município—Acará e 33.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita, do igarapé Jupuhuba, a começar do pequeno igarapé Catinguento até o igarapé Pau de Isca, para onde faz frente; pelos lados esquerdo e direito, com terras devolutas, e, pelos fundos, até os limites das terras de Carmindo de tal, medindo 600 metros de frente por 1.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município do Acará.

3.º Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de setembro de 1953.—O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. — 6105 — 23/9 e 3, 13/10 Cr\$ 120)

**Compra de terras**  
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Eulides Alves da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Igarapé-Açu — 39.º Termo, 39.º Município — Maracanã, e 107.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem da Estrada que liga "Santarém-Novo" ao Ramal telegrafico de "Capanema a Salinópolis", para onde faz frente; a Leste, com terras ocupadas por Americo Lisboa da Silva; a Oeste, com o lote de terras de Donato Carvalho Botelho, e ao Norte, para onde faz fundos, com o igarapé denominado "Igarapé-Açu", medindo 400 metros de frente por 2.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de setembro de 1953. — O Oficial ad. Classe O, João Motta de Oliveira. (T. — 6106 — 23/9 e 3, 13/10 Cr\$ 120)

**EDITAIS**

**ADMINISTRATIVOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
Aforamento de terras  
Dr. Adriano Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.,  
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Manoel Nascimento, brasileiro, viúvo, residente a Rua Artur Bernardo n. 116, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada Artur Bernardo, para onde faz frente e Boca do Acre, passagem Padre Julião e ainda Boca do Acre, de onde dista 11m,50; limita-se de ambos os lados barracas s/n.: medindo de frente 8m,60 por 22m,70 de fundos ou seja uma área de 195m2,22.  
Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.  
Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de agosto de 1953. — (a) Dr. Adriano Velloso Castro Menezes, secretário geral. (T. 5985—3, 13 e 23/9—Cr\$ 120,00)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
Compra de terras  
De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela senhora Vitorina da Costa e Silva e outras, nos termos do art. 7.º do Regulamento de



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1953

NUM. 3.934

## JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.710

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus de Cametá

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: Raimundo de Leão Ferreira.

Relator: Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de Habeas-Corpus, oriundos da Comarca de Cametá, em que é recorrente, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito; e recorrido, Raimundo de Leão Ferreira, etc.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, negar provimento ao recurso ex-offício, — por unanimidade de votos — de vez que a decisão foi proferida de acordo com a Lei.

Prêso o menor Raimundo de Leão Ferreira, ora recorrido, sem que o tivesse sido em forma legal, ficou ele constringido em sua liberdade, conforme achou e decidiu o digno Dr. Juiz a quo. Custas na forma da lei.

Belém, 4 de Setembro de 1953. Augusto R. Borborema, Presidente — Maurício Pinto, Relator — Antonino Melo — Sadi Duarte. Fui presente: — E. Souza Filho.

Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Desembargador Sílvio Péllico. Belém, 4-9-53. Maurício Pinto.

ACÓRDÃO N. 21.711

Apelação Crime da Capital

Apelantes: Pedro Andrade de Barros e José Bechara.

Apelada: A Justiça Pública.

Relator: Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação criminal em que são apelantes, Pedro Andrade de Barros e José Bechara; e apelada a Justiça Pública, etc.

I—Pelo Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara (Crime) da Capital, os apelantes foram condenados à pena de três anos de reclusão, como incurso no art. 171, combinado com o art. 25, tudo do Código Penal, multa de Cr\$ 1.000,00 e sólo penitenciário de Cr\$ 50,00, para cada um.

Inconformados com a condenação, tempestivamente apelaram para esta Instância, onde foi ouvido o Chefe do Ministério Público, que opinou pela confirmação da sentença condenatória.

II—A Justiça Pública acusou os apelantes, de terem aplicado um "conto de vigário" em Raimundo José de Souza seringueiro procedente do Território Federal do Acre — Sena Madureira — e por isso, o primeiro estava incurso nas penas dos arts. 171 e 333 do Código Penal Brasileiro, a serem aplicados cumulativamente, na forma do art. 51 do mesmo Código; e o segundo, nas penas do art. 171, combinado com o art. 25 do mesmo Código para

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

serem ambos condenados, consoante a regra do art. 42 do citado Código.

Do apurado dos autos, desde que os réus, ora apelantes arguíram de viciadas as confissões feitas na Polícia pois, teriam sido conseguidas sob coação, sob a forma de sevícia, resultou a culpa tão somente do apelante Pedro Andrade de Barros, que foi quem procurou a futura que se tornou vítima, o ameaçou e dele conseguiu o dinheiro e objetos de que falam os autos. Somente o apelante Pedro acusou o réu José Bechara. Mais ninguém. E se Pedro declara que não confessou o crime na Polícia, lógico é que não acusou também, o apelante José Bechara.

Mas, segundo a sua "Folha de antecedentes", Pedro deu entrada na Polícia mais de uma vez, acusado de crime de estelionação (3), sendo processado, apenas, pela última que foi a 21 de novembro de 1952 e de que tratam estes autos. Portanto, o réu Pedro, judicialmente é considerado criminoso primário.

Bechara, embora diga a Polícia, ser ele "chantagista" de lá conhecido, não o prova com documentação, pois pela sua "Folha de Antecedentes" vê-se que teve a única entrada na Polícia, que foi a de que tratam estes autos.

A prova produzida na formação da culpa, resultou desfavorável a Pedro Andrade de Barros, que foi visto em companhia de outros "malandros", como "Saba" "Belisca a Lene, completando a "chantagem" contra o seringueiro. Nada, porém contra Bechara, De maneira que diante dos fatos e das provas constantes destes autos,

III—Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, dar em parte provimento à apelação do réu Pedro Andrade de Barros, por ser criminoso primário, reduzir a pena a que foi condenado, para um (1) ano de reclusão, ficando assim condenado e mais à multa de Cr\$ 500,00 e Cr\$ 20,00 em sélos penitenciários e nas custas proporcionais; e por minoria de votos, também, dar provimento à apelação de José Bechara, para absolvê-lo da acusação que lhe foi intentada, de vez que contra ele, nada foi provado, dando-se-lhe baixa na culpa.

Belém, 7 de agosto de 1953. Augusto R. Borborema, Presidente — Maurício Pinto, Relator — Antonino Melo — vencido. Fui presente: — E. Souza Filho.

Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Desembargador Sílvio Péllico. Belém, 7-8-53. Maurício Pinto. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado, 19 de setembro de 1953.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.712

Apelação Cível Ex-Offício da Capital

Apelante: O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Apelados: Antônio Pinto Lobato e Celuta Bastos das Mercês Lobato.

Relator: Desembargador: Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis de apelação ex-offício da Capital, em que é apelante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Família; e apelados, Antônio Pinto Lobato e Celuta Bastos das Mercês Lobato, etc.

I—Acórdam, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação ex-offício, cuja decisão homologou o desquite por mútuo consentimento requerido pelos apelados, de vez que tal decisão consulta os princípios de Direito, Justiça e as provas dos autos.

Custas, ex-Jege. Belém, 4 de setembro de 1953. Augusto R. Borborema, Presidente — Maurício Pinto, Relator — Antonino Melo. Fui presente: — E. Souza Filho.

Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Desembargador Sílvio Péllico. Belém, 4-9-53. Maurício Pinto. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado 19 de Setembro de 1953.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.713

Apelação cível de Marabá

Apelante — Alberto Chuquia.

Apelado — Carlos Guimarães Barros.

Relator — Desembargador Ignácio Moitta.

EMENTA: — Se entre autor e réu, houve entendimento verbal, no sentido de prestar o barco-motor de propriedade do 1.º, auxílio na emersão do barco de que era encarregado o 2.º, se este, de qualquer modo aproveitou tal auxílio, ocupando até parte da tripulação do barco cedido em serviços do barco sinistrado, não há por que levar tudo isso à conta de simples ato de solidariedade humana, e negar ao autor o direito de uma indenização, que ressalta da própria relação jurídica de natureza contratual, estabelecida entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Marabá, em que são partes, como apelante, Alberto Chuquia e apelado, Carlos Guimarães Barros.

Alberto Chuquia, ora apelante, com fundamento no art. 735 do Cod. Comercial, propôs contra

Carlos Guimarães Barros, encarregado do barco-motor "S. Benedito", de propriedade de Raimundo Cunha, uma ação de indenização, na qual pretende seja o réu condenado a lhe pagar um prêmio, que estima desde logo em trinta mil cruzeiros, além de salários devidos, alegando: que, solicitado verbalmente pelo réu para prestar serviços de salvamento ao barco-motor de seu comando que naufragara no lugar Ipi-xuna, Município de Itupiranga, no rio Tocantins, pós à disposição do solicitante, o barco-motor "Celso", de sua propriedade, tendo mesmo descarregado essa embarcação, então preparada para seguir viagem de baixada, no rio Tocantins; que esse barco esteve à disposição do réu, das 6 às 21 horas do dia sinistrado e depois de prestar auxílio para fazer flutuar a embarcação sinistrada, transportou toda a carga que nela se continha, para a cidade de Marabá, onde foi entregue ao réu, sem protesto algum.

Contestando o pedido, alega o réu: que ocorrido o naufrágio do barco-motor "São Benedito", do qual é encarregado e enquanto diversos barcos-motores se encarregavam dos serviços de sua emersão, veio à cidade de Marabá, onde o autor se ofereceu para levar o barco-motor "Celso", de sua propriedade, até o local do sinistro, o que aceitou; que, ao chegar a essa local, já se dera a emersão da embarcação sinistrada, não tendo o barco do autor tomado parte nesse serviço, nem salvo ou transportado a carga que nele se continha para a cidade de Marabá, pois tal transporte foi efetuado pelos barcos "Américo Mendes", "Gonçalves Dias" e "Naura".

Saneado o processo e finda a instrução, o Dr. Juiz a quo julgou em parte procedente o pedido "para mandar que o autor seja indenizado de um dia de salários do pessoal de bordo e do frete dos volumes conduzidos pela sua embarcação, e ainda, do rancho e combustível gastos com a viagem de ida e volta". Inconformado com essa decisão, o autor apelou tempestivamente, sendo o recurso regularmente processado.

Das próprias declarações do réu, quer na contestação, quer nas razões de apelação, verifica-se que, naufragado o barco de que era encarregado, deixou-o entregue à tripulação e veio à cidade de Marabá em busca de socorro; ai teve um entendimento com o autor, que se prontificou a fazer seguir o barco-motor "Celso", de sua propriedade, até o local do sinistro, o que de fato ocorreu, viajando o réu nessa embarcação. De salientar ainda mais, que o réu não se recusa a pagar ao autor os serviços que o barco "Celso" lhe prestou nessa conjuntura, impugnando apenas o quantum desse serviço, por julgar exorbitante.

Em verdade, não só o pedido do autor refoge ao justo e ao razoável, como a sua pretensão não tem apoio nos dispositivos do Cod. Comercial que invocou, pois no caso não ocorreu a hipótese de salvamento de embarcação ou cargas abandonadas e assim não se há de cogitar de prêmio a que alude o art. 735 do Cod. Comercial.

O que houve, e isto o próprio réu confessa, foi um entendimento verbal entre ele e o autor, no sentido do barco "Celso", de propriedade deste, seguir para o local do sinistro para prestar os socorros que se fizessem necessários à emersão do barco sinistrado. Pouco importa que tais socorros não fossem prestados, por ter o barco do réu já flutuado com a ajuda de outras embarcações, o certo porém é que o barco do autor aí esteve e aí permaneceu à disposição e sob a responsabilidade do réu, cerca de 24 horas, só regressando a Marabá findos os trabalhos de salvamento.

Mas, se houve esse entendimento, se o autor pôs o seu barco à disposição do réu, se este, de qualquer modo se serviu dessa embarcação, ocupando até o motorista e parte da tripulação no trabalho de exgotar a água dos porões e limpar a máquina, não há por que levar tudo isso à conta de simples benemerência ou mera demonstração altruística de solidariedade humana, acima de qualquer intuito de lucro ou interesse econômico, como entende a sentença apelada.

Se os proprietários das embarcações que fizeram emergir o barco do réu nada cobraram pelos serviços que prestaram, nem por isso está o autor obrigado a proceder do mesmo modo, abrindo mão de um direito que ressalta da própria relação jurídica de natureza contratual estabelecida entre ele e o réu.

Aliás, o próprio réu reconheceu esse direito que a sentença cancelou, mas em termos que merecem reforma, pois, não só deixou de levar em conta, elementos ponderáveis e necessários ao cálculo da indenização, tal o valor locativo da própria embarcação, como admitiu outros que não subsistem em face das provas dos autos, tal o transporte da parte da carga do motor sinistrado pelo barco do autor.

Efetivamente, das cinco testemunhas ouvidas na instrução do feito, apenas três aludem a esse transporte, mas de um modo geral e vago, sem a menor referência à natureza, qualidade, quantidade da carga transportada, o que tornaria impossível, como o próprio autor, ora apelante reconhece, calcular-se o número de volumes transportados e ipso facto, o valor provável do frete, o que viria tornar inexecutível, nesse ponto, a sentença apelada.

Daí, a sua reforma, que se impõe, para firmar a responsabilidade do réu nos seus verdadeiros limites.

Por esses fundamentos: Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar em parte provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, reconhecer ao autor o direito a uma indenização, que se liquidará na execução, correspondente ao tempo em que o barco-motor "Celso" de sua propriedade esteve, a contar da partida até o retorno ao porto de Marabá, a serviço e disposição do réu, incluindo-se no cálculo, soldadas e casco e demais encargos inerentes à viagem. Custas na forma da lei.

Belém, 11 de setembro de 1953. — Augusto R. Borborema, presidente — Ignácio de Souza Moitta, relator — Mauricio Pinto — Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 21 de setembro de 1953. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.714  
Apelação Cível da Capital  
Apelante — Victor Rocha de Matos Cardoso.

Apelada — Joana José Tuma e filhos.  
Relator — Desembargador Sousa Moitta.

EMENTA — É hoje ponto pacífico na jurisprudência pátria que o direito de retomada por parte do locador para uso próprio, não é absoluto mas condicionado à prova de insinceridade do pedido feita pelo locatário, pois a presunção da sinceridade é apenas juris tantum, sujeita a ser elidida por prova em contrário. A defesa constante da letra E do art. 8.º do Decreto 24.150, de 20 de abril de 1934, não impede o juiz de apreciá-la nem a parte o direito de discutí-la e provar pelo conjunto das circunstâncias, em cada caso concreto, a sua improcedência. Desde que porém essa prova não for feita de modo seguro e conclusivo, é de deferir-se o pedido de retomada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante Victor Rocha de Matos Cardoso e apelados Joana José Tuma e filhos.

Victor Rocha de Matos Cardoso, com fundamento no Decreto 24.150, de 20 de abril de 1934, e art. 362 do C. P. Civil, propôs contra Joana José Tuma e filhos uma ação de renovação de contrato de locação do prédio n. 171, à rua Joaquim Távora nesta Capital, pelo prazo de 7 anos, duzentos cruzeiros de alugueis mensais, direito de ceder ou transferir a locação, além de outras condições contidas na inicial de fls.

Contestando a ação, pediram os réus preliminarmente a absolvição da instância, com fundamento nos incisos I e III do art. 201 do C. P. Civil, e no mérito alegaram que precisam do imóvel para uso próprio, pois pretendem edificar nele, novo prédio para sua residência, para o que juntaram a planta da edificação, aprovada pelas Repartições Públicas competentes.

Deferido o pedido de absolvição de instância, no despacho saneador de fls. 34, o autor agravou dessa decisão para a Superior Instância, que por Acórdão de fls. 59 deu provimento ao agravo, para mandar que se prosseguisse no feito.

Cumprido o Acórdão e finda a instrução, o Dr. Juiz a quo julgou a ação improcedente. Inconformado, o autor apelou tempestivamente dessa decisão, sendo o recurso regularmente processado.

Trata-se de uma ação de renovação de contrato de locação de prédio para fins comerciais, na qual a locadora opõe o direito de retomada para uso próprio, nos termos do art. 8.º, § 2.º, letra E do Decreto 24.150, de 20 de abril de 1934.

Alega porém o autor, ora apelante, que o pedido de retomada feito pela ré, ora apelada, é insincero, tanto mais quanto não fez a prova legal da necessidade do prédio para uso próprio.

No estado atual da nossa jurisprudência, já é ponto pacífico que o direito de retomada por parte do locador para uso próprio, não é absoluto, mas condicionado à prova da insinceridade do pedido, feita pelo locatário. Assim, se o locador não precisa demonstrar a sinceridade do pedido, o locatário pode provar a insinceridade, pois a presunção da sinceridade é apenas juris tantum, sujeita a ser elidida por prova em contrário.

A defesa constante da letra E do art. 8.º do citado decreto, não impede portanto o juiz de apreciá-la, nem a parte o direito de discutí-la e provar pelo conjunto das circunstâncias, em cada caso concreto, a sua improcedência.

Ora, exatamente essa prova de insinceridade é que não foi feita como cumpria pelo autor, ora apelante, como aliás salientou a sentença de fls. 101 que mereceu confirmada pelos seus jurídicos fundamentos e justa apreciação da prova dos autos.

Como se verifica do doc. de fls. 66, a ré não se limitou simplesmente a alegar que precisa do imóvel para uso próprio, mas provou desde logo, não só a necessidade, como a sinceridade desse pedido, com a planta já aprovada pela repartição competente, com o pagamento até da taxa de licença para a construção do prédio para a sua residência.

Alegar, como o faz o autor, ora apelante, que se trata de uma planta de hipotética construção, pois o construtor é um simples empreiteiro de obras, sem título legal, é levantar uma presunção vaga e destituída de base, tanto mais quanto a planta está assinada por engenheiro civil, como responsável técnico da construção.

Não há assim uma prova convincente e segura, como é de exigir-se, de que em verdade a ré, ora apelada não tenha sido sincera ao opôr à pretensão do ora apelante, o direito de retomada para uso próprio.

Alega ainda o ora apelante ter absoluta necessidade do imóvel

em questão, para exploração do cinema de sua propriedade, como ainda haver no caso, interesse coletivo. Em 1.º lugar, há que salientar que tal necessidade absoluta, por parte do apelante, não ressalta da prova dos autos e mesmo que ressaltasse, não podia se sobrepor ao direito da locadora, que apenas cede à prova da insinceridade do seu pedido e nunca à necessidade do locatário, incapaz só por si, de justificar a renovação.

Em segundo lugar, nenhum interesse geral, da administração ou da coletividade, está em jogo, numa simples demanda em que cada um dos litigantes busca defender tão somente o seu interesse patrimonial, particular, pessoal.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.  
Belém, 11 de setembro de 1953.

(aa) Augusto R. Borborema, presidente — Ignácio de Souza Moitta, relator — Mauricio Pinto — Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 21 de setembro de 1953. — Luis Faria, secretário.

## EDITAIS

## JUDICIAIS

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Bento Ribeiro Barbosa e a senhorinha Olga de Souza Garcia.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Chaves, criador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Curuçá, 697, filho de João Vitorino Ribeiro Barbosa e de Dona Josefina Magno Ribeiro Barbosa. Ela é também solteira, natural do Pará, Vila de Jubim, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 7, filha de Joaquim Panfilo Garcia e de Dona Cacilda de Souza Garcia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
(T. 6058—16 e 23/9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Diogenes Calandrini Filho e a senhorinha Maria José da Costa Calandrini.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Muaná, criador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Oliveira, Belo, 262, filho de Diogenes Calandrini de Azevedo e de Dona Maria Ferreira de Azevedo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muaná, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo, 262, filha de José Calandrini de Azevedo e de Dona Maria Campbell da Costa Azevedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de setembro de 1953.

E eu Raymundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
(T. 6057—16 e 23/9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel José Nicolau e a Senhorinha Maria Tuma.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 243, filho de José Nicolau e de Dona Maria Jorge Nicolau.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Joaquim Távora, 243, filha de Antonio Pedro Tuma e de Dona Wahibe Laium Tuma.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raldo Honório.  
(T. — 6096 — 23 e 30/9 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jorge Moussallem e a Senhorinha Yeda Lucy Gomes do Amaral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marabá, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Quintino Bocaiuva, 426, filho de Salim Jorge Moussallem e de Dona Bahia Jadao Moussallem.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cachoeira, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua João Balbi, 556, filha de João Carlos do Amaral e





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1953

NUM. 929

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**RESOLUÇÃO N. 46**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pela sra. Maria Odaléa de Souza, ajudante de Tesoureiro, do Departamento da Receita, da Secretaria de Economia e Finanças, conforme documento protocolado sob o n. 133, fls. 4, livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 47**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pela sra. Leila Coelho, Tesoureiro do Departamento da Receita, da Secretaria de Economia e Finanças, conforme documento protocolado sob o n. 134, fls. 4, livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 48**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Antonio Machado Imbiriba, Prefeito Municipal de Oriximiná, conforme documento protocolado sob o n. 136, fls. 4, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 49**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Floriano Wanderley Medeiros, Diretor em comissão do Departamento do Material, conforme documento protocolado sob o n. 137, fls. 4, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 50**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens

apresentada pelo sr. Manoel Belém, Coletor de Rendas em Mojú, conforme documento protocolado sob o n. 137, fls. 4, livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 51**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Antonio Porto de Oliveira, Diretor do Hospital Juliano Moreira, conforme documento protocolado sob o n. 139, fls. 4, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 52**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pela sra. Adaldina Nobre da Fonseca, Tesoureira, interina, do Departamento de Segurança Pública, conforme documento protocolado sob o n. 140, fls. 4, livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 53**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Carlos Coelho, ajudante de Tesoureiro do Departamento de Receita, da Secretaria de Economia e Finanças, conforme documento protocolado sob o n. 141, fls. 4, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 54**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Agrício Marinho de Carvalho, ajudante de Tesoureiro do Departamento da

Receita, da Secretaria de Econo-

mia e Finanças, conforme documento protocolado sob o n. 142, fls. 4, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 55**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Julião Gonçalves, ajudante de Tesoureiro do Departamento da Receita da Secretaria de Economia e Finanças, conforme documento protocolado sob o n. 143, fls. 4, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 56**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pela sra. Dinorah Nunes Bezerra, Caixa do Departamento de Estradas de Rodagens, conforme documento protocolado sob o n. 145, fls. 4, livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 57**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Mario Nicolau de Leal Martins, Chefe da Tesouraria do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme documento protocolado sob o n. 147, fls. 4, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 58**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Osvaldo Sampaio Melo, Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, conforme documento proto-

colado sob o n. 148, fls. 4, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 59**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pela sra. Maria José Rodrigues de Sousa, ajudante de Tesoureiro do Departamento da Despesa, da Secretaria de Economia e Finanças, conforme documento protocolado sob o n. 149, fls. 4, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 60**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pela sra. Zuila Rodrigues de Souza, ajudante de Tesoureiro do Departamento da Despesa, da Secretaria de Economia e Finanças, conforme documento protocolado sob o n. 150, fls. 4, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 61**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Tacieli Raposo de Melo, Comandante da Inspetoria da Guarda Civil, conforme documento protocolado sob o n. 151, fls. 4, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 62**  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

**RESOLVE:**

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. João Alves de Souza, Capitão, Tesoureiro da Polícia Militar, conforme documento protocolado sob o n. 154, fls. 4, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de



Leite de Carvalho, coletor estadual em Almeirim, conforme documento protocolado sob o n. 193, fls. 5, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 86

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

## RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Waldemar de Freitas Ribeiro, diretor em comissão do Instituto de Educação do Pará, conforme documento protocolado sob o n. 194, folhas 5, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 87

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

## RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. José de Ribamar Alvim Soares, diretor em comissão, da Secretaria da Assembléia Legislativa, conforme documento protocolado sob o n. 195, fls. 5 do livro deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 88

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

## RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Cesar Nunes dos Santos, Chefe da Seção de Administração da Secretaria de Saúde Pública, conforme documento protocolado sob o n. 197, fls. 5, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 89

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

## RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Edward Cattete pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, conforme documento protocolado sob o n. 196, fls. 5, livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 90

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

## RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Helvecio Imbiriba Guerreiro, Chefe do Serviço de Material do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, em Oriximiná, conforme documento protocolado sob

o n. 198, fls. 5, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 91

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

## RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Milton Lisboa, Coronel Comandante da Polícia Militar, conforme documento protocolado sob o n. 199, fls. 5, do livro 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 92

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

## RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Dr. Daniel Queima Coêlho de Souza, Secretário de Estado do Interior e Justiça, (Doc. protocolado sob o n. 135, fls. 4, do livro 1 deste Tribunal) por não haver satisfeito a exigência contida no § 3.º do art. 70, da Lei n. 603, de 20/5/53.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 93

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

## RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Carlos Augusto Bartholomea de Oliveira, Caixa do DER. (Doc. protocolado sob o n. 144, fls. 4, do livro 1 deste Tribunal), por não haver satisfeito a exigência contida no § 3.º do art. 70, da Lei n. 603, de 20/5/53.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 94

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

## RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Raimundo Nonato Bezerra, Caixa do DER. (Doc. protocolado sob o n. 146, fls. 4, do livro 1 deste Tribunal) por não haver satisfeito a exigência contida no § 3.º do art. 70, da Lei n. 603, de 20/5/53.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 95

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

## RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Nestor Herculano Ferreira, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de João Coelho. (Doc. protocolado sob o n. 152, fls. 4, do livro 1 deste Tribunal) por não haver satisfeito a exigência contida no § 3.º do art. 70, da Lei n. 603, de 20/5/53.

Sala das Sessões do Tribunal de

Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 96

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

## RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Aníbal Ferreira de Souza, prefeito municipal de João Coelho. (Doc. protocolado sob o n. 153, fls. 4, do livro 1 deste Tribunal) por não haver satisfeito a exigência contida no § 3.º do art. 70, da Lei n. 603, de 20/5/53.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 97

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

## RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Waldemar Alexandrino Cnaves, Tenente-Coronel do Exército, e diretor em comissão do Departamento Estadual de Segurança Pública (Doc. protocolado sob o n. 160, fls. 5, do livro 1 deste Tribunal) por não haver satisfeito a exigência contida no § 3.º do art. 70, da Lei n. 603, de 20/5/53.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 98

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

## RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Miguel Queiroz Filho, sub-diretor do Educandário "Monteiro Lobato" em Cotijuba, (Doc. protocolado sob o n. 170, fls. 5, do livro 1 deste Tribunal) por não haver satisfeito a exigência contida no § 3.º do art. 70, da Lei n. 603, de 20/5/53.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 99

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

## RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Antônio Fernandes da Costa, escrivão da Coletoria em Portel, conforme documento protocolado sob o n. 171, fls. 5, do livro 1 deste Tribunal, por não haver satisfeito a exigência contida no § 3.º do artigo 70, da Lei n. 603, de 20/5/53.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 100

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

## RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Sílvio de Carvalho Sobrinho, Coletor Estadual de Anhangá, conforme documento protocolado sob o n. 176, fls. 5, do livro 1 deste Tribunal, por não

haver satisfeito a exigência contida no § 3.º do artigo 70, da Lei n. 603, de 20/5/53.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 101

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

## RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Frederico Duarte de Figueiredo Vasconcelos, Prefeito Municipal de Barcarena, conforme documento protocolado sob o n. 180, fls. 5, do livro 1 deste Tribunal, por não haver satisfeito a exigência contida no § 3.º do artigo 70, da Lei n. 603, de 20/5/53.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 102

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

## RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Euclides Macambira, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Barcarena, conforme documento protocolado sob o n. 181, fls. 5, do livro 1 deste Tribunal, por não haver satisfeito a exigência contida no § 3.º do artigo 70, da Lei n. 603, de 20/5/53.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 103

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

## RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Deodato Ramos Valente, fiscal geral da Prefeitura Municipal de Barcarena, conforme documento protocolado sob o n. 182, fls. 5, do livro 1 deste Tribunal, por não haver satisfeito a exigência contida no § 3.º do artigo 70, da Lei n. 603, de 20/5/53.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 104

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

## RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Manoel de Almeida Moraes, fiscal municipal da Prefeitura de Barcarena, conforme documento protocolado sob o n. 183, fls. 5, do livro 1 deste Tribunal, por não haver satisfeito a exigência contida no § 3.º do artigo 70, da Lei n. 603, de 20/5/53.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 105

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953,

## RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Otávio Fulgêncio de Lima, fiscal municipal da Prefeitura

ra de Barcarena, conforme documento protocolado sob o n. 184, fls. 5, do livro 1 deste Tribunal, por não haver satisfeito a exigência contida no § 3.º do artigo 70, da Lei n. 603, de 20/5/53.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 106

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953, RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, conforme documento protocolado sob o n. 189, fls. 5, do livro 1 deste Tribunal, por não haver satisfeito a exigência contida no § 3.º do artigo 70, da Lei n. 603, de 20/5/53.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 107

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953, RESOLVE:

Prorrogar o prazo destinado à apresentação das declarações de bens, a expirar nesta data, concedendo mais 30 dias para os funcionários públicos residentes no interior, e 8 dias para os residentes em Belém, improrrogavelmente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 108

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953, RESOLVE:

Oficiar ao Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça, comunicando-lhe que o Tribunal de Contas resolveu considerar imperfeitos, e, por isso, suspensa a vigência dos mesmos, os contratos celebrados entre o Departamento Estadual de Segurança Pública e os Srs. Waldomiro Santos Cordeiro, Raimundo Nonato Martins Virgolino, Francisco Monteiro da Silva, Ottoni Soares de Azevedo, Miguel Cassiano dos Santos, Gerson Maciel Neri, Antônio de Sousa, Luiz Alves de França, José Rodrigues Marques, Esmeraldino de Jesus Barreto e José Martins da Paixão, visto infringirem o disposto nos arts. 15 e 17 e inciso XI do art. 23 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### RESOLUÇÃO N. 109

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1953, RESOLVE:

Oficiar ao Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça, solicitando ao Sr. Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública a seguinte informação:

Se já foram preenchidas, ou não, as 65 vagas de sineleiros de 2.ª classe a que se refere a tabela n. 29, da Lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, bem como as datas dos respectivos contratos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo

Ata da 18.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

Aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial à Rua do Una, trinta e dois (32), Os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Senhor Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Dr. Procurador Geraldo Castelo Branco Rocha. Não compareceu o Sr. Ministro Lindolfo Marques Mesquita.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente, que constou do seguinte: Ofícios do Sr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba e do Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, todos acusando e agradecendo a remessa de 1 exemplar do "Regimento Interno" deste Tribunal; do Prefeito Municipal de Castanhal, pedindo as necessárias instruções para satisfazer as exigências da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para os funcionários que se encontram enquadrados na referida lei, e do Prefeito Municipal interino do Capim, comunicando que assumiu o exercício do cargo de Prefeito, durante o impedimento do titular que está licenciado para tratamento de saúde; telegramas dos Srs. José Rodrigues de Carvalho, administrador, José Perilla Rosa, administrador, Miguel de Souza Leitão, escrivão; Cliriano Oliveira, coletor estadual de Bragança e Durval Pires Damasceno, prefeito municipal de Baião, todos comunicando a remessa de suas "declarações de bens" por via postal, e as declarações de bens de Maria Odaléia de Souza, ajudante de Tesoureiro do Departamento de Receita; de Leila Coelho, tesoureira do Departamento de Receita; de Antônio Machado Imbiriba, prefeito municipal de Oriximiná; de Floriano Wanderley Madeiros, diretor em comissão do Departamento de Material; Manoel Belém, coletor de rendas em Moju; de Antonio Porto de Oliveira, diretor do Hospital "Juliano Moreira"; Adalberto Nobre da Fonseca, tesoureira, Intendente do Departamento Estadual de Segurança Pública; Carlos Coelho, ajudante de tesoureiro do Departamento de Receita; Julião Gonçalves, ajudante de tesoureiro do Departamento de Receita; Agrício Marinho de Carvalho, ajudante de tesoureiro do Departamento de Receita; Diomir Nunes Bezerra, caixa do Departamento de Estradas de Rodagem; Mario Nicolau de Leal Martins, caixa do Departamento de Estradas de Rodagem; Oswaldo Sampaio Melo, diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Belém; de Maria José Rodrigues de Souza, ajudante de tesoureiro do Departamento de Despesa da Secretaria de Economia e Finanças; de Zúlia Rodrigues de Souza, ajudante de Tesoureiro do De-

partamento de Despesa da Secretaria de Economia e Finanças; de Taciê Raposo de Melo, comandante da Guarda Civil; de João Alves de Souza, tesoureiro da Polícia Militar; de João Ferreira Bentes, diretor, em comissão, do Departamento de Despesa da Secretaria de Economia e Finanças; de Artur Soares Nunes, tesoureiro do Departamento de Despesa da Secretaria de Economia e Finanças; de Simpliciano Fernandes de Medeiros Junior, prefeito municipal de Bragança; de Raimundo Pinheiro da Silva, tesoureiro da Prefeitura Municipal de Bragança; de Adauto Ribeiro Soares, diretor do Departamento de Assistência aos Municípios; de Pedro Foulhosa Sobrinho, prefeito municipal de Ponta de Pedras; de William Rodrigues de Carvalho, almoxarife da Guarda Civil; de Belisário Dias, diretor do Departamento de Estradas de Rodagem; de Jorge Wilson Arbage, tesoureiro da Prefeitura Municipal de Capanema; de Raimundo Maurício da Silva Neves, prefeito municipal de Capanema; de João Candido Reis, ajudante de tesoureiro do Matadouro do Maguari; de Artur Rosa do Nascimento, coletor estadual de Capanema; de Oswaldo Freire de Souza, secretário do Ministério Público do Estado; de Manoel Barros do Nascimento, tesoureiro da Inspeção da Guarda Civil; de Alarico Barata, procurador fiscal da Fazenda Pública do Estado; de Raimundo Galdino de Araújo, diretor em comissão do Departamento do Pessoal; de Armando Pinto Gomes, Prefeito Municipal de Portel; Orion Cavaleiro de Macedo Klautau, diretor do Departamento de Estatística do Pará; de Hamilton de Farias Moreira, diretor geral da Fazenda Municipal; de Francisco Alves Soares, diretor, em comissão do Matadouro do Maguari; de Lucidio Gonçalves da Silva, Prefeito Municipal de Arariuna; de Adauto Paraense, tesoureiro da Prefeitura Municipal de Arariuna; de Waterloo Leite de Carvalho, coletor de Almeirim; de Waldemar de Freitas Ribeiro, diretor do Instituto de Educação do Pará; de José Ribamar, Alvim Soares, diretor, em comissão, da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado; de Cesar Nunes dos Santos, chefe da Seção de Administração da Diretoria de Saúde; de Edward Cattete Pinheiro, secretário da Secretaria de Saúde Pública; de Helvécio Imbiriba Guerreiro, chefe do Serviço do Material do Departamento de Estradas de Rodagem, no Município de Oriximiná; e Milton Lisboa, comandante geral da Polícia Militar do Estado, tendo o Plenário unanimemente resolvido registrar essas declarações de bens; e não tomar conhecimento das seguintes, por infringência do § 3.º do art. 70, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953: de Daniel Queima Coelho de Sousa, Secretário de Estado do Interior e Justiça; de Carlos Augusto Bartholomeu de Oliveira, Caixa do Departamento de Estradas de Rodagem; de Raimundo Nonato Bezerra, Caixa do Departamento de Estradas de Rodagem; de Nestor Herculano Ferreira, tesoureiro da Prefeitura Municipal de João Coelho; de Alfeu Ferreira de Sousa, Prefeito Municipal de João Coelho; de Waldemar Alexandrino Chaves, diretor em comissão do Departamento de Segurança Pública; de Miguel Queiroz Filho, subdiretor do Educandário "Monteiro Lobato"; de Antônio Fernandes da Costa, escrivão da Coletoria de Rendas em Portel; de Silvio de Carvalho e Sobrinho, Coletor Estadual em Anhangá; de Frederico Duarte de Figueiredo Venceloses, Prefeito Municipal de Barcarena; de Euclides Macombira, tesoureiro da Prefeitura Municipal de Barcarena; de Deodato Ramos Valente, fiscal geral da Prefeitura Municipal de Barcarena; de Manoel de Almeida Moraes, fiscal do Pósto "Vista Alegre" em Barcarena; de Otávio Fulgêncio de Lima, fiscal do pósto em Barcarena e de Lopo

Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém.

Antes, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira propôs, e o plenário unanimemente aprovou, que a Secretaria verificasse se as as declarações de bens estavam completas, pois que as que não satisfizerem ao dispositivo da Lei n. 603, integralmente, delas o Tribunal não podia tomar conhecimento, rejeitando-lhes registro. Em seguida, o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira propôs, e o plenário unanimemente aprovou, que fosse prorrogado o prazo para a apresentação das declarações de bens, que nesta data expirava, concedendo-se mais trinta (30) dias para os funcionários residentes no interior e oito (8) dias para os residentes em Belém. Justificou a sua proposta, dizendo o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira que em virtude da haver chegado ao Tribunal inúmeros apelos de interessados naquele sentido, era justo que os mesmos fossem atendidos.

Na ordem do dia, prosseguiu o julgamento da proposta formulada pelo Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo no sentido de serem considerados nulos os contratos celebrados pelo Departamento de Segurança Pública para a prestação de serviços de sineleiros de segunda classe da Delegacia Estadual de Trânsito, dos Senhores Waldomiro Santos Cordeiro, Raimundo Nonato Martins Virgolino, Francisco Monteiro da Silva, Ottoni Soares de Azevedo, Miguel Cassiano dos Santos, Gerson Maciel Neri, Antônio de Sousa, Luiz Alves de França, José Rodrigues Marques, Esmeraldino de Jesus Barreto e José Martins da Paixão, publicados no "Diário Oficial" de 15 do corrente por infringência ao disposto no art. 16, da Lei n. 603.

O Dr. Procurador, Geraldo Castelo Branco Rocha, dá o seu parecer oral sobre o assunto, manifestando-se contrário a proposta esclarecendo que os contratos só podiam ser declarados legais depois de publicados no "Diário Oficial". Depois disso, era que o registro devia ser feito, acentuando que assim é no Tribunal de Contas da União, onde os contratos, depois de publicados, tem (15) quinze dias para o registro.

O sr. ministro Adolfo Burgos Xavier discorda e vota de acordo com o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo.

Da mesma maneira vota o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, acrescentando que compete ao Tribunal de Contas fazer exame prévio da legalidade dos contratos. Cita o inciso XI do art. 23 da Lei n. 603, mostrando que nenhum contrato pode ser publicado sem antes ter registro no Tribunal de Contas, por isso apresentava um aditivo à proposta do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo; já que a Tabela 29, da Lei n. 564, de 2/10/52 (Orçamento do Estado para 1953) consigna recursos à Delegacia Estadual de Trânsito para "Pessoa Variável", devia o sr. Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública informar se as 65 vagas de sineleiros de 2.ª classe já haviam sido preenchidas. Nesse sentido o Tribunal devia oficiar ao sr. Secretário do Interior e Justiça comunicando que o Tribunal considerava nulos os referidos contratos. Com esse aditivo, foi a proposta do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo unanimemente aprovada.

Nada mais havendo o tratar, foi encerrada a sessão às dez e cinquenta e cinco (10:55) horas e o sr. ministro presidente mandou que eu, Alba Lopes de Freitas, fotilógrafo, padrão "H", do Quadro Único, lotada na Imprensa Oficial e servindo como secretária lavrasse a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1953. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente e Alba Lopes de Freitas, servindo como secretária.